

LEI N. 153

Modifica o art. 93, da lei n. 9, de 3 de dezembro de 1892

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 9 do mez proximo findo, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. unico. — Fica modificado o art. 93, da lei n. 9 de 3 de dezembro de 1892, regimento da Camara, no sentido de ser reduzido a quarenta e oito horas o prazo de oito dias para as

commissões emittirem parecer, devendo, no fim desse prazo, o Presidente da Camara dar o projecto, indicação, requerimento ou representação, para a ordem do dia das sessões, independente de pareceres.

São revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente de Obras a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 30 de abril de 1895.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.